



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N. 191//2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPASSAR O PERCENTUAL DE 60% DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS INGRESSADOS NOS COFRES MUNICIPAIS , APOS A PROMULGAÇÃO EMENDA CONSTITUCIONAL N.114/2021.

DECRETOS

- DECRETO N.075/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA FINAL, APRESENTADA PELA COMISSÃO ESPECIAL CONFORME DECRETO N.68/2022 E A LEI MUNICIPAL N. 191 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022, DOS NÚMEROS DOS BENEFICIÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF, DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS- BA.
- OFICIO 01/2022 , RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL E LISTA FINAL DA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 076 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO COMDEMATUR.

PORTARIAS

- PORTARIA SME Nº 06/2022 - ESTABELECE DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA ELABORAÇÃO OU REELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO - PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ÀS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035-2022- D. ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022-D. CONTRATADA: RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI.

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 27.2022 PACÍFICO OCENANO QUARTZO MINERAÇÃO LTDA_COMPRESSED
- LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 28.2022 DÁRIO ROMÃO TEXEIRA_COMPRESSED

AVISOS

- SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL .





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

LEI Nº 191/2022 de 04 de outubro de 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPASSAR O PERCENTUAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS INGRESSADOS NOS COFRES MUNICIPAIS, APÓS A PROMULGAÇÃO EMENDA CONSTITUCIONAL N.114/2021. (E EM CONSONÂNCIA COM ACORDÃO DO TCU N. 1893/2022, E A LEI FEDERAL 14.325/2022). REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL Nº 2003.33.00.030172-9 /JFBA. DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) DO FUNDEF, FIXA CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..”

Considerando, a Promulgação da Emenda Constitucional N.114/2021, e a Lei Federal 14.325/2022;

Considerando, a recente decisão do Acórdão do TCU N. 1893/2022 que reafirmou a posição da Corte de Contas sobre o tema dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). O Processo TC 012.379/2021-2, que lhe foi movido pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado do Maranhão (MPE/MA) e Ministério Público de Contas do Maranhão (MPC/MA);

Considerando, conforme a Inicial da Ação de Cobrança ajuizada pelo Município de Oliveira dos Brejinhos Processo N. 2003.33.00.030172-9 /JFBA. Decorrente das diferenças do valor mínimo anual por aluno (VMAA) DO FUNDEF, em face da ilegalidade praticada pela União Federal, pago a menor, refere-se aos exercícios de 1998-2006;

Considerando, o valor do precatório disponível em 26 de agosto de 2022, em





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

favor deste município, na Conta Judicial 230100514943964-7, Banco: Caixa Econômica Federal, **Valor R\$ 11.655.569,67** (onze milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos das Leis Federais nºs 9.394/96, 9.424/96, 11.494/07 c/c 14.057/2020, **14.325/2022** e **EC/114/2021** e da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DA AUTORIZAÇÃO

Art.1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) **dos valores dos precatórios ingressados nos cofres municipais, após a promulgação Emenda Constitucional N.114/2021**, oriundos do Processo Judicial nº **2003.33.00.030172-9** /JFBA, (com nova numeração- TRF1-PROCESSO Nº: 0030188-97.2003.4.01.3300), dos créditos, decorrentes do Precatório, que foi expedido em Processo Judicial, oriundos de diferenças de valores relativos às complementações devidas para composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – **FUNDEF (1998-2006)**, que serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para a utilização do valor principal dos Fundos que são os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno, para a distribuição dos recursos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

I – Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

II- O percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores do precatório do FUNDEF resultante do Processo Judicial nº 2003.33.00.030172-9 – que tramitou na 16ª Vara da Justiça Federal de Salvador, Bahia(nova numeração Proc. Nº: 0030188-97.2003.4.01.3300), **dos valores a serem ingressados nos cofres municipais, após a promulgação Emenda Constitucional N.114/2021**, em consonância com **Acordão do TCU 1893/2022**, e a **Lei Federal 14.325/2022**, serão destinados para partilhamento, em forma de **abono**, entre os profissionais do Magistério do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, , **que atuaram nos períodos entre os anos 1998-2006, obedecendo aos seguintes critérios:**

- a) Dos recursos destinados ao partilhamento entre os profissionais do magistério da educação básica do Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

do município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006, serão pagos PROPORCIONAL AO PERÍODO EFETIVAMENTE TRABALHADO, obedecidos os critérios de tempo de serviço e carga horária de 20 a 40 horas no cálculo individual de cada beneficiário, a título de abono, em parcela única sem prejuízo do recebimento da respectiva remuneração mensal recebida em decorrência da prestação de serviços ao Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

- b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no caput e na alínea “a” deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remuneravam, bem como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por esta lei, farão jus ao rateio, devendo o município de Oliveira dos Brejinhos/BA, juntamente com a participação dos membros dos SINDSERV e APLB, efetuarem o levantamento da quantidade de profissionais falecidos que estiveram em efetivo exercício nas atividades escolares na rede pública municipal.
- c) Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido neste artigo.

Art. 2º - O percentual dos 60% (sessenta por cento) referendado no I do art. 1º, somente será utilizado para os fins a que se prevê, após a publicação desta lei, ficando o Chefe do Poder Executivo do município de Oliveira dos Brejinhos/BA autorizado a firmar acordo judicial com a classe dos profissionais do magistério, a ser submetido à homologação judicial, adotando-se os mesmos critérios para os recursos que ainda serão pagos pela União ao município de Oliveira dos Brejinhos/BA a título de precatório.

- a) O município de Oliveira dos Brejinhos/BA providenciará juntamente com as entidades de classe SINDSERV e APLB a elaboração da minuta de acordo obedecendo ao quanto previsto nesta Lei no que se refere ao partilhamento dos 60% (sessenta por cento) dos recursos dos precatórios do FUNDEF, entre os profissionais do magistério da educação básica dos anos entre 1998-2006, **a ser submetido à homologação judicial.**

DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º- O valor do abono indenizatório a ser pago aos servidores/beneficiários será realizado mediante transferência bancária, na conta bancária vinculada à Folha de Pagamento em caso de servidores com vínculo ativo, e no caso de aposentados, inativos e herdeiros, na(s) conta(s) indicadas pelos beneficiários.

Parágrafo único— O pagamento do abono será realizado, preferencialmente, mediante folha de pagamento suplementar, em se tratando de servidores públicos.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

Art. 4º . O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Oliveira dos Brejinhos ocorrerá mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 5º No prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação da presente lei, o Município de Oliveira dos Brejinhos mediante publicação de **Decreto do Poder Executivo Municipal** nomeará uma Comissão Fiscalizadora da Aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF, que também será responsável pelo levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar e/ou ordens de pagamento.

I - No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da presente Lei, o Município de Oliveira dos Brejinhos encaminhará ofício ao SINDSERV; APLB e Poder Legislativo para indicação dos membros que farão parte da comissão referida no caput deste artigo, não sendo atendido a indicação no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida solicitação, o órgão perderá a oportunidade dessa indicação, ficando vedada posterior indicação.

II A comissão referida no caput deste artigo terá legitimidade para requerer do município qualquer informação e/ou documentos relativo à aplicação dos recursos das precatórios do FUNDEF.

a). Solicitado informações pela Comissão Fiscalizadora da Aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF, o chefe do Poder Executivo será obrigado a prestar as respectivas informações no prazo de 05 (cinco) dias, salvo na hipótese em que justificar a necessidade de dilatação desse prazo, o qual será prorrogado por até 15(quinze) dias.

Art.6º- Os trabalhos, fixação de tempo de serviço e porventura cálculos formalizados pela Comissão a que trata o artigo anterior, serão submetidos ao Chefe do Executivo Municipal em forma de relatório final, que irá fazer homologar ou devolver à comissão para eventuais correções e/ou revisões e após, publicará a lista oficial de beneficiários no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – Na hipótese de impugnação ou questionamento, o Município terá o prazo de 03(três) dias úteis para julgamento e publicação da relação definitiva dos beneficiários do abono do precatório do FUNDEF.

Art.7º- O repasse autorizado por esta Lei:

- I. Possui natureza de abono e, por conseguinte, não tem natureza remuneratória;
- II. Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

- III. Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias;
- IV. Não é considerado para efeitos de incidência de IRRF;
- V. Por ser parcela indenizatória não haverá incidência para base de cálculo de INSS.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito em única parcela.

Art.8º- Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF de que trata o art.6º desta Lei.

Art.9º- As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelo superávit financeiro, decorrente do crédito oriundo do Precatório supramencionado.

Art. 10 - Nos casos de não comparecimento ou habilitação de beneficiários o valor será reservado por um período de cinco anos.

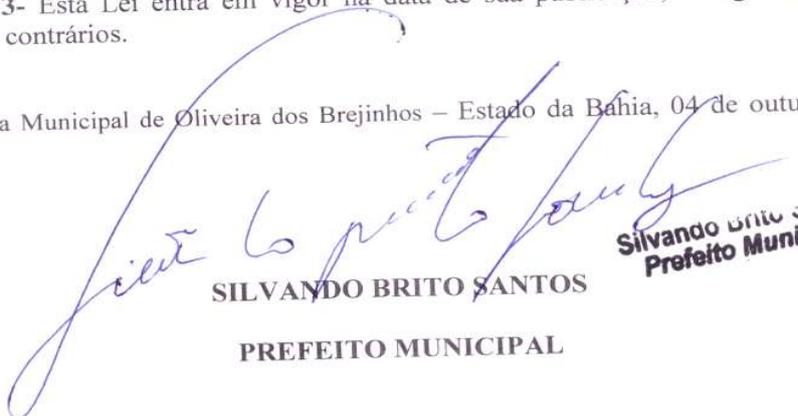
Parágrafo único- Após o prazo informado no caput, o recurso será redistribuído entre os beneficiários da lista final, conforme critérios estabelecidos no Art.2º, § 1º desta Lei.

Art.11- Aplicam-se os princípios instituídos por esta Lei Municipal aos créditos futuros ingressos de receitas decorrentes de Precatórios advindos de receitas do FUNDEF, ou FUNDEB e FUNDEB permanente.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na LOA 2022, na Unidade da Secretaria da Educação, vinculado a Manutenção das Ações do Ensino Fundamental, classificação funcional programática cabível.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Estado da Bahia, 04 de outubro de 2022.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

DECRETO Nº 075/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA FINAL, APRESENTADA PELA COMISSÃO ESPECIAL CONFORME DECRETO Nº 68/2022 E A LEI MUNICIPAL Nº 191 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022, DOS NOMES DOS BENEFICIÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF, DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ABRIR PRAZO PARA RECURSO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal Nº 003, de 24 de março de 1993, e demais normas pertinentes, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.325 de 12 de abril de 2022, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 191/2022 “Dispõe sobre autorização ao chefe do poder executivo municipal para repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores dos precatórios ingressados nos cofres municipais, após a promulgação emenda constitucional n.114/2021. (e em consonância com acordão do TCU n. 1893/2022, e a Lei Federal 14.325/2022). Referente ao processo judicial nº 2003.33.00.030172-9 /JFBA. Decorrente das diferenças do valor mínimo anual por aluno (vmaa) do FUNDEF, fixa critérios para pagamento aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, que desde o dia 11 de outubro de 2022, até a presente data, a Comissão Especial Criada pelo Decreto N. 68/2022, reuniu há cerca de mais de 04 semanas na sede Câmara de Vereadores deste Município, fazendo os levantamentos e os estudos de cada caso concreto apresentado, e com buscas e análises nas documentações e nos arquivos da Prefeitura Municipal, para identificar os nomes dos beneficiários e detentores do direito de perceber

Praça João Nery de Sant’ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de Oliveira dos Brejinhos/Ba;

CONSIDERANDO, que no dia 25 de outubro de 2022, edição N. 848, foi publicado no diário oficial do Município o Edital N. 01 da presente Comissão Especial, para convocação e habilitação da primeira lista dos nomes dos beneficiários dos precatórios do FUNDEF do município de Oliveira dos Brejinhos-Ba;

CONSIDERANDO, o amparo constitucional do art. 60 do ADCT, conforme redação dada pela EC 14/1996, de forma a assegurar a máxima efetividade da norma constitucional, no sentido de proteger, de modo especial, os profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO, o advento da Emenda Constitucional nº 114 de 16 de Dezembro de 2021, a qual altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a relação final dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, apresentada pela Comissão Especial conforme ofício recebido N. 001/2022, dos nomes que serão destinados para partilhamento e pagamento em forma de abono, entre os profissionais do Magistério do Município, que atuaram nos períodos entre os anos 1998-2006, cujo são detentores do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA;

CONSIDERANDO, que compete ao Município o zelo pelo serviço público, bem como a observância dos Princípios da Administração Pública, tais quais a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Pública, Publicidade e Eficiência, (art. 37 da CF/88);

RESOLVE:

Artigo 1º – Publicar a Homologação da Lista Final, apresentada pela presente Comissão Especial, **Conforme Anexo I**, dos nomes dos servidores da Educação Básica ocupantes do Cargo Público de Magistério, no período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006, dos profissionais habilitados identificados pela comissão especial, cujos são detentores do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA. **Ficando homologado** a relação constante no Anexo I, dos profissionais do magistério da educação, ativos, inativos, aposentados e contratados, respeitando o tempo de serviço desempenhado na escola durante o interstício de 1998 até o ano de 2006, e atendendo as exigências contidas na Lei Federal n.º 14.325/2022;

Praça João Nery de Sant'ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

Artigo 2º - Fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recurso pelos interessados;

Artigo 3º- Os interessados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro, Oliveira dos Brejinhos-Ba, no horário de 08:00 às 12:00 horas, para apresentação do recurso, bem como juntar todos os documentos que comprovem os fatos constitutivos de seu direito;

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS,
de 24 de novembro de 2022.


SILVANO BRITO SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Silvano Brito Santos
CPF: 034.804.085-42



Ofício N. 01/2022

Ao

Exmo. Senhor

Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Senhor SILVANDO BRITO SANTOS,

Assunto: Entregar para homologação o Relatório Final da COMISSÃO ESPECIAL, criada pelo DECRETO N° 68/2022, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL N° 191 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022;

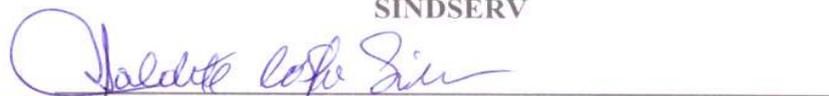
Excelentíssimo Prefeito

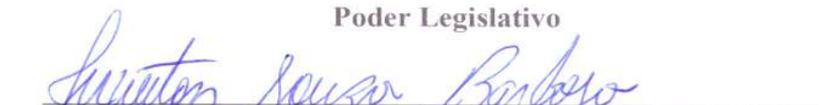
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, o Relatório Final da COMISSÃO ESPECIAL, criada pelo DECRETO N° 68/2022, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL N° 191 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022, para homologação e publicação da lista final da relação dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, que serão destinados para partilhamento e pagamento em forma de abono, entre os profissionais do Magistério do Município, que atuaram nos períodos entre os anos 1998-2006, cujo são detentores do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 23 de novembro de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL,**MEMBROS:**


TITULAR: TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA
SINDSERV


TITULAR: DALDETE COSTA SILVA
Poder Legislativo


TITULAR: JUVELTON SOUZA BARBOSA
Poder Legislativo

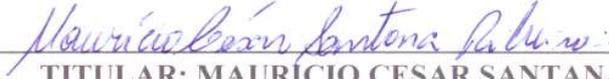
NECESSÁRIO
24.11.2022
para a prestação de contas
Silvano Brito Sa
CPF: 334.914.085-77





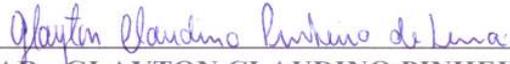
TITULAR: RUBENS CARLOS QUIEROZ DA SILVEIRA

Poder Executivo das Secretárias de Administração e Finanças e Educação/Cultura



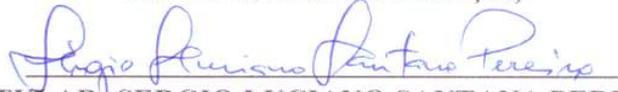
TITULAR: MAURÍCIO CESAR SANTANA RIBEIRO

Poder Executivo das Secretárias de Administração e Finanças e Educação/Cultura



TITULAR - GLAYTON CLAUDINO PINHEIRO DE LIMA

CACS-FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização
dos Profissionais da Educação)



TITULAR: SERGIO LUCIANO SANTANA PEREIRA

Procuradoria Jurídica Municipal -



APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL, criada pelo DECRETO N° 68/2022, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL N° 191 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022, vem por meio desta, APRESENTAR, para a devida homologação, as documentações, e **a relação final dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, que serão destinados para partilhamento e pagamento em forma de abono, entre os profissionais do Magistério, que atuaram nos períodos entre os anos 1998-2006, cujo são detentores do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de Oliveira dos Brejinhos-Ba;**

CONSIDERANDO, o disposto na Lei N° 191/2022 “Dispõe sobre autorização ao chefe do poder executivo municipal para repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores dos precatórios ingressados nos cofres municipais, após a promulgação emenda constitucional n.114/2021. (e em consonância com acórdão do TCU n. 1893/2022, e a Lei Federal 14.325/2022). Referente ao processo judicial n° 2003.33.00.030172-9 /JFBA. Decorrente das diferenças do valor mínimo anual por aluno (vmaa) do FUNDEF, fixa critérios para pagamento aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, que desde o dia **11 de outubro de 2022**, até a presente data, a Comissão Especial, veem se reunindo diariamente, há cerca de mais de 04 semanas na sede Câmara de Vereadores deste Município, fazendo os levantamentos e os estudos de cada caso concreto apresentado, e com buscas e análises nas documentações e nos arquivos da Prefeitura Municipal, para identificar os nomes dos beneficiários e detentores do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de OLIVEIRA DOS BREJINHO/BA ;

CONSIDERANDO, que no dia 25 de outubro de 2022, edição N. 848, foi publicado no diário oficial do Município o Edital N. 01 da presente Comissão Especial, para convocação e habilitação da primeira lista dos nomes dos beneficiários dos precatórios do FUNDEF do município de Oliveira dos Brejinhos-Ba;

CONSIDERANDO, a ciência e anuência de todos os membros que compõe a Comissão Especial para Acompanhamento de Aplicação dos Recursos FUNDEF, referente ao “Precatório FUNDEF; de OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA,

ASSENTAR:

Seguindo o que determina o art. 6° da Lei 191/2022, para fins de homologação, vem a presente Comissão Especial, **APRESENTAR A RELAÇÃO FINAL, Conforme Anexo I**, dos nomes dos servidores da Educação Básica ocupantes do Cargo Público de Magistério, no período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006, **dos profissionais habilitados identificados por esta comissão especial**, cujos são detentores

RECEBIDO
em 24.11.2022
Silvia do Brito Sa
C.F. 224.624.685-000

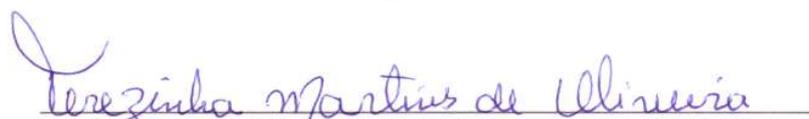


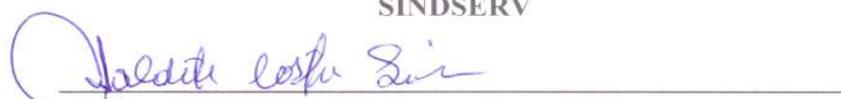
do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de OLIVEIRA DOS BREJINHO/BA.

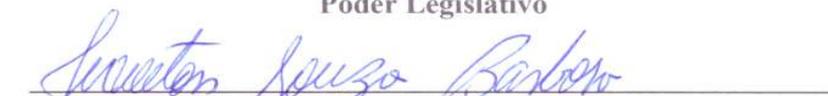
Oliveira dos Brejinhos-Ba, 22 de novembro de 2022,

COMISSÃO ESPECIAL,

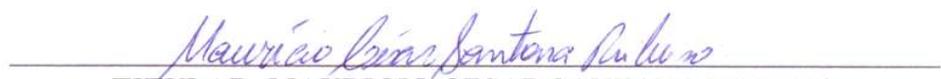
MEMBROS:


TITULAR: TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA
SINDSERV


TITULAR: DALDETE COSTA SILVA
Poder Legislativo


TITULAR: JUVELTON SOUZA BARBOSA
Poder Legislativo


TITULAR: RUBENS CARLOS QUIEROZ DA SILVEIRA
Poder Executivo das Secretárias de Administração e Finanças e Educação/Cultura


TITULAR: MAURICIO CESAR SANTANA RIBEIRO
Poder Executivo das Secretárias de Administração e Finanças e Educação/Cultura


TITULAR - GLAYTON CLAUDINO PINHEIRO DE LIMA
CACs-FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)


TITULAR: SERGIO LUCIANO SANTANA PEREIRA
Procuradoria Jurídica Municipal -



ANEXO I

SEGUE PARA HOMOLOGAÇÃO

A LISTA FINAL DOS NOMES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO,

QUE SERÃO DESTINADOS PARA PARTILHAMENTO E PAGAMENTO EM FORMA DE ABONO, ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, QUE ATUARAM NOS PERÍODOS ENTRE OS ANOS 1998-2006, CUJO SÃO DETENTORES DO DIREITO DE PERCEBER OS CRÉDITOS REFERENTES AOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHO/BA:

Nº	Nome do Servidor	Meses 20H	+20H	+10H	Valor a Recebr
1	ADALZIZA RODRIGUES NETA	108	108		R\$ 42.285,31
2	ADEILTON MENDES SOARES	94			R\$ 18.401,94
3	ADELIAN DONATO FERREIRA	108			R\$ 21.142,65
4	ADELMARIO DE OLIVEIRA GONCALVES	95		84	R\$ 26.819,85
5	ADEMILSONTEIXEIRA DOS SANTOS	108			R\$ 21.142,65
6	ADEMIR SOUZA DOS SANTOS	91	23	22	R\$ 24.470,66
7	ADENICE RODRIGUES VIEIRA PER	108			R\$ 21.142,65
8	ADMA LILIZANE BRITO DE SÁ TELES	36			R\$ 7.047,55
9	ADNA JACIARA SANTOS BEZERRA	25			R\$ 4.894,13
10	ADRIANA DA CONCEICAO RIBEIRO	104	13	70	R\$ 29.756,33
11	ADRIANA DE SOUZA BARBOSA	38			R\$ 7.439,08
12	ADRIANA OLIVEIRA SILVA	91		84	R\$ 26.036,79
13	AGNALDO ALVES FERREIRA	19			R\$ 3.719,54
14	AGNALDO GOMES TEIXEIRA	94	24	34	R\$ 26.428,32
15	AGIRLEIDE MINEIRO DE SOUZA	16			R\$ 3.132,24
16	AILTON BRITO DOS SANTOS	30			R\$ 5.872,96
17	AILTON PEREIRA DOS SANTOS	108			R\$ 21.142,65
18	ALAENE SILVA SOUZA HORTA	40			R\$ 7.830,61
19	ALESSANDRA FRANCISCO MINEIRO	31	6	6	R\$ 7.830,61
20	ALESSANDRA MAIA DE MELO	104			R\$ 20.359,59
21	ALEX SANDRO BARBOS PORTELA	36			R\$ 7.047,55
22	ALEXSANDRA DOS SANTOS QUINTEIRO	104			R\$ 20.359,59
23	ALINE DUARTE PEREIRA IMACULADA	67			R\$ 13.116,28
24	ALINE SILVA DE ARAÚJO	20			R\$ 3.915,31
25	ALIOMAR PEREIRA DO VALE	4	0		R\$ 783,06
26	ALMIRO DE SANTANA RODRIGUE	91			R\$ 17.814,64
27	AMANDA PEDROSO PORTELA	20	20		R\$ 7.830,61
28	AMARILDO DE OLIVEIRA PORTELA	5			R\$ 978,83
29	ANA ALVES PORTELA	104			R\$ 20.359,59
30	ANA BATISTA DE SOUZA	13			R\$ 2.544,95
31	ANA CLARA DE OLIVEIRA VIEIRA	108			R\$ 21.142,65
32	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA	20			R\$ 3.915,31
33	ANA MARIA GOMES DE SA TELES	108	10		R\$ 23.100,31
34	ANA MARIA VILANOVA ALVAREZ	94			R\$ 18.401,94
35	ANA NELI MOREIRA DE CARVALHO	83		3	R\$ 16.542,17
36	ANA PAULA SALDANHA SOARES	69	3	22	R\$ 16.248,52
37	ANALICE SOUZA MENDES	5	32		R\$ 7.243,32
38	ANATALIA ALMEIDA MENDES	108			R\$ 21.142,65
39	ANDREA TACIANA MARQUES DA SILVA	84	84		R\$ 32.888,57
40	ANGELA MARIA SILVA GOMES	94		12	R\$ 19.576,53
41	ANISABELFRANCISCA AMARAL	30			R\$ 5.872,96
42	ANISIA FERREIRA LEAL	108			R\$ 21.142,65



43	ANTONIO CARLOS ALMEIDA SOARES	91	91		R\$	35.629,28
44	ANTONIO CARLOS VIEIRA LEMOS	94		91	R\$	27.309,26
45	ANTÔNIO SANTOS BARREIRO FILHO	7			R\$	1.370,36
46	ARLEIDE GOMES GALVÃO DOS SANTOS	104			R\$	20.359,59
47	ARNOLDO DE ALMEIDA PORTELA	108	2		R\$	21.534,18
48	AROLD DO BARBOSA DOS SANTOS	104			R\$	20.359,59
49	AVELINA COELHO COIMBRA LEITE	104		32	R\$	23.491,84
50	CARLIENE DE JESUS ROCHA	104	0	83	R\$	28.483,85
51	CARLOS ALBERTO LELIS DOS ANJ	5			R\$	978,83
52	CARLOS ALBERTO QUINTEIRO DA SILVA	22	3		R\$	4.894,13
53	CARLOS BRITO DE OLIVEIRA	108	50		R\$	30.930,92
54	CARLOS REINALDO MOREIRA	94	10		R\$	20.359,59
55	CARMELUCIA GOMES MENDES	94	10		R\$	20.359,59
56	CASSIA PORTELA VIEIRA OLIVEIRA	104	104		R\$	40.719,18
57	CELIA MARIA DE SOUZA GUEDES	23	11		R\$	6.656,02
58	CELITA ALVES DA CRUZ NEVES	9			R\$	1.761,89
59	CICERO GOMES VIEIRA JUNIOR	23		11	R\$	5.579,31
60	CILEIDE SOUZA DA SILVA	94		58	R\$	24.079,13
61	CLAUDIA PEREIRA LEITE	104			R\$	20.359,59
62	CLAUDIO COELHO DE OLIVEIRA	70	10	26	R\$	18.206,17
63	CLEBER LIMA FERNANDES	50	14		R\$	12.528,98
64	CLESIA DOS SANTOS FERREIRA DE ALMEIDA	91			R\$	17.814,64
65	CLEUNICE BRITO DOS SANTOS B	108			R\$	21.142,65
66	CRISTIANO RICARDO RIBEIRO DE	91		60	R\$	23.687,60
67	DAIANA LEYLE CARDOSO	36			R\$	7.047,55
68	DALVA BRITO LEITE	108			R\$	21.142,65
69	DALVA SOUZA LIMA	108			R\$	21.142,65
70	DARILENE DOURADO DOS SANTO	104			R\$	20.359,59
71	DARLENE MARIA SPINOLA DE MO	108	108		R\$	42.285,31
72	DEJAIR FERREIRA DE OLIVEIRA	5	41		R\$	9.005,20
73	DELFINA FERREIRA DA SILVA DOS	108	108		R\$	42.285,31
74	DELFINO GALVÃO DE SANTANA JÚNIOR	5			R\$	978,83
75	DELSON BRITO ORMOND	108	108		R\$	42.285,31
76	DELZA CARDOSO DE OLIVEIRA FE	108	48		R\$	30.539,39
77	DENILZA BRITO ORMAND	94			R\$	18.401,94
78	DERCI GOMES DE LIMA	89			R\$	17.423,11
79	DEUSDETE PEREIRA SOUZA	93			R\$	18.206,17
80	DILCE MIRANDA MINEIRO	108			R\$	21.142,65
81	DIRCEU MACIEL DE OLIVEIRA	41			R\$	8.026,38
82	DJALMA FERREIRA DE OLIVEIRA	94	68		R\$	31.713,98
83	DUCELUCIA ALMEIDA BORGES	104	60		R\$	32.105,51
84	DULCENA PEREIRA TORRES	106		84	R\$	28.973,26
85	EDELZITA SOUZA SILVA	89			R\$	17.423,11
86	EDICARLOS PEREIRA DA SILVA	6	6		R\$	2.349,18
87	EDILÂNIA DE SOUZA RODRIGUES	30			R\$	5.872,96
88	EDILEIDE CUNHA DOS PASSOS	94			R\$	18.401,94
89	EDINALVA DE BRITO SANTANA	108			R\$	21.142,65
90	EDINALVA PORTELA DE MIRANDA	108			R\$	21.142,65
91	EDINILZA ALVES COELHO MARIANO	20			R\$	3.915,31
92	EDITE PEREIRA DA SILVA	104	94		R\$	38.761,53
93	EDIVANE ARAÚJO DE MIRANDA	10			R\$	1.957,65
94	EDJÂNIA BATISTA MARIA FERREIRA	30			R\$	5.872,96
95	EDMA GOMES DA SILVA	94	19		R\$	22.121,48
96	EDMA SODRE GOMES	94	26		R\$	23.491,84
97	ELENEIDE SOUZA DA SILVA SALD	70			R\$	13.703,57
98	ELIANA ROSA SANTOS	65			R\$	12.724,74



99	ELIETE GOMES GALVÃO SANTANA	55			R\$	10.767,09
100	ELISA LEITE DE MACEDO	108			R\$	21.142,65
101	ELISANGELA BARBOSA DOS SANTOS	104	34	24	R\$	29.364,80
102	ELISANGELA COELHO DE OLIVEIRA	94		52	R\$	23.491,84
103	ELITÂNIA MENDOÇA DE MIRANDA	30			R\$	5.872,96
104	ELIZABETH ROSA PORTELA NETA	91		30	R\$	20.751,12
105	ELIZANGELA FERREIRA PORTELA	5			R\$	978,83
106	ELSON DE SOUZA SANTOS	103	36		R\$	27.211,38
107	ELZA ORMONDE TEIXEIRA	11			R\$	2.153,42
108	ENIO RUBENS DE SOUZA DOS SA	91			R\$	17.814,64
109	ETELVINA CATARINA VIEIRA	108			R\$	21.142,65
110	ETEZILDA BARBOSA DE MIRANDA	108	108		R\$	42.285,31
111	EUCARIO DE OLIVEIRA BARBOSA	70	70		R\$	27.407,14
112	EUDA CASSIA NUNES DOS SANTOS	12			R\$	2.349,18
113	EUNICE DE ALMEIDA SANTOS	17			R\$	3.328,01
114	EURANDES RODRIGUES ROMÃOS	26			R\$	5.089,90
115	EURIDICE GOMES SODRÉ	30			R\$	5.872,96
116	EUVANIA COELHO DE OLIVEIRA	32			R\$	6.264,49
117	EVANDETE MARINA DO N. SILVA S	108			R\$	21.142,65
118	EVANILDA PEREIRA LEITE	70			R\$	13.703,57
119	EVERALDO PORTO BARROS	94			R\$	18.401,94
120	EVERTON CUNHA DOS PASSOS	104	104		R\$	40.719,18
121	FÁBIA OLIVEIRA SALDANHA	26			R\$	5.089,90
122	FABIO LEITE DOS SANTOS	3			R\$	587,30
123	FABIO LUIZ MACIEL DE OLIVEIRA	11		5	R\$	2.642,83
124	FATIMA REJANE SALDANHA MAIA	91			R\$	17.814,64
125	FELICIANO LEITE DE SOUZA	94	33		R\$	24.862,19
126	FIDELICE DOS SANTOS DE SOUZA	82			R\$	16.052,75
127	FLAVIA DUARTE PEREIRA BRITO S	69			R\$	13.507,81
128	FRANCINA FRANCISCA DE LIMA	108	84		R\$	37.586,94
129	FRANCISCA RODRIGUES LEITE	105			R\$	20.555,36
130	FRANCISCO NASCIMENTO VIEIRA	94	76	18	R\$	35.041,99
131	GARDÊNIA CATHARINA DE A. R. C. SOUZA	18			R\$	3.523,78
132	GELZIMARIO PEREIRA GUIMARAE	104	104		R\$	40.719,18
133	GENIVAL SANTOS LEITE	82			R\$	16.052,75
134	GEORGITON DA SILVA ROCHA	71		71	R\$	20.849,00
135	GERALDINO PRAXEDES BARRETO	32	22		R\$	10.571,33
136	GESYANE CRISTINA FERREIRA SA	5			R\$	978,83
137	GILBERTO PORTELA DE MIRANDA	108	108		R\$	42.285,31
138	GILSON SANTOS DA SILVA	91			R\$	17.814,64
139	GIRLENE ROSA DOS SANTOS	78			R\$	15.269,69
140	GISLANE ALVES FERREIRA DE SO	5			R\$	978,83
141	GISLEANE RODRIGUES BARBOSA	20			R\$	3.915,31
142	GIVALDO SANTOS QUINTEIRO	18			R\$	3.523,78
143	GLEIDE GISELY DE ARAUJO RIBEI	5			R\$	978,83
144	GLOCIAMA DA SILVA MAIA	70			R\$	13.703,57
145	HELENITA DE SOUZA SOARES	108			R\$	21.142,65
146	HELIO TEIXEIRA DE JESUS	91	58		R\$	29.169,03
147	HERALDO PORTO DOS SANTOS	108	108		R\$	42.285,31
148	HILZA APARECIDA DOURADO DOS	108		108	R\$	31.713,98
149	HUMBERTO TEIXEIRA DE JESUS	69	3	34	R\$	17.423,11
150	IANA AMORIM MAGALHAES GERES	21			R\$	4.111,07
151	IDALTON ALESSANDRO RIBEIRO	104	104		R\$	40.719,18
152	ILACILENE DE SOUZA DOS SANTO	91			R\$	17.814,64
153	ILZA MARA CAVALCANTE PORTEL	22	22		R\$	8.613,67
154	ILZA MARIA SALDANHA RIBEIRO	108	36	36	R\$	31.713,98



155	ILZA REGINA FERREIRA LEITE	108			R\$	21.142,65
156	IOLVAN DA SILVA BISPO	104	104		R\$	40.719,18
157	IOVANDA FERREIRA DE OLIVEIRA	77	66		R\$	27.994,44
158	IRACEMA DE BRITO SANTANA	108			R\$	21.142,65
159	IRENALVA BALDUINO DE ARAUJO	94			R\$	18.401,94
160	ITAMAR MENDONÇA DE MARIANDA ASSIS	10			R\$	1.957,65
161	IVANEIDE LOPES DE SÁ TELES	82			R\$	16.052,75
162	IVANILDE NOGUEIRA DE SALES VI	108			R\$	21.142,65
163	IVANOR ANDRADE DE SOUZA FIL	104	82	22	R\$	38.565,76
164	IVETE BARBOSA NOVAIS	15			R\$	2.936,48
165	IVONE FERREIRA SOARES	108			R\$	21.142,65
166	IVONETE LOPES DE ALMEIDA	65			R\$	12.724,74
167	IZABEL MENEZES DE SOUZA LEIT	96			R\$	18.793,47
168	IZAC DA SILVA DE SOUZA	108	108		R\$	42.285,31
169	JACIARA LEITE DE OLIVEIRA	30			R\$	5.872,96
170	JACYRA LIMA REBOUCAS	108			R\$	21.142,65
171	JANAINA DO BOMFIM SOARES	4	6		R\$	1.957,65
172	JANE CLEI SODRE DOS SANTOS	94			R\$	18.401,94
173	JANETE MAGALHAES BORGES OR	48			R\$	9.396,73
174	JANIA MARIA GOMES MALTA	104	104		R\$	40.719,18
175	JANINA FRANCISCA DA SILVA	108			R\$	21.142,65
176	JANIO ALVES DA CRUZ	107	107		R\$	41.893,77
177	JESUITA OLIVEIRA SOUZA	108			R\$	21.142,65
178	JOANA FERREIRA NOGUEIRA DE	107			R\$	20.946,89
179	JOANA MARIA DE ALMEIDA RODRI	108			R\$	21.142,65
180	JOANICE SANTOS DA MATA	94			R\$	18.401,94
181	JOAO ELCIO DE SOUZA BARBOSA	43	43		R\$	16.835,82
182	JOBELITA PORTELA PINTO FARIA	70		22	R\$	15.856,99
183	JODALIA MATOS DA SILVA	108	12		R\$	23.491,84
184	JOELMA MARIANO VIEIRA SILVA	44			R\$	8.613,67
185	JOELMA PINHO DE ARAUJO	108	24	84	R\$	34.063,16
186	JOELMA SANTANA GOMES	8	0		R\$	1.566,12
187	JOELSON DE SOUZA SANTANA	82			R\$	16.052,75
188	JOEUMA SOUZA MARIANO SALDA	108	79		R\$	36.608,11
189	JOILDES BRITO DOS SANTOS	108			R\$	21.142,65
190	JORECIO LEITE DE OLIVEIRA	83			R\$	16.248,52
191	JORGE ANSELMO DOS SANTOS B	104	10	72	R\$	29.364,80
192	JOSE CARLOS DE SOUZA PEREIRA JR.	94		14	R\$	19.772,30
193	JOSÉ CARLOS LELIS DOS ANJOS	10	10		R\$	3.915,31
194	JOSE DE SOUZA FILHO	108	108		R\$	42.285,31
195	JOSE JOAQUIM PEREIRA	108			R\$	21.142,65
196	JOSE MILTON DE JESUS	82			R\$	16.052,75
197	JOSE PROFIRIO PEREIRA	108	108		R\$	42.285,31
198	JOSE RODRIGUES LEITE NETO	108			R\$	21.142,65
199	JOSELI MACIEL LOBO	108			R\$	21.142,65
200	JOSENEIZA GOMES DA SILVA SOUZA	44			R\$	8.613,67
201	JOSENILSA FERREIRA SANTANA	104		82	R\$	28.385,97
202	JOSENILTON SODRE FERNANDES	108			R\$	21.142,65
203	JOSEVAN CARLOS DE JESUS	20			R\$	3.915,31
204	JOSILANDE ARAÚJO DOS SANTOS	10			R\$	1.957,65
205	JOSIMARY DE ALMEIDA BORGES	4			R\$	783,06
206	JOVELINA GOMES PEREIRA MAIA	91			R\$	17.814,64
207	JOZILEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	106	84		R\$	37.195,41
208	JUDENALDO BRITO DOS SANTOS	76			R\$	14.878,16
209	JUDINAUREA BRITO SA TELES	91			R\$	17.814,64
210	JULIA ORMONDE DE SOUZA ALMEIDA	84	84		R\$	32.888,57



211	JURAILTON PORTELA BRITO	90	66		R\$	30.539,39
212	JUSCILENE LEAL DOS SANTOS FERREIRA	70			R\$	13.703,57
213	JUSCIMAR DE SOUZA SANTOS	90		66	R\$	24.079,13
214	JUVELTON SOUZA BARBOSA	108	108		R\$	42.285,31
215	JUVENICIA CAETANA DE JESUS A	79		46	R\$	19.968,06
216	JUVENILDO CAITANO DE JESUS	108		108	R\$	31.713,98
217	KATIA MARISTELA SIQUEIRA DA C	108			R\$	21.142,65
218	KATIA SALDANHA DO NASCIMENT	94		34	R\$	21.729,95
219	KEDNA CASSIA DONATO DO VALE	94	34	48	R\$	29.756,33
220	LAUCIANO NEVES DA CONCEICAO	94			R\$	18.401,94
221	LAURITA DE ALMEIDA BISPO	83			R\$	16.248,52
222	LEANDRA SANTANA GUEDES VIEI	65		50	R\$	17.618,88
223	LEANDRO CAVALCANTE BISPO	5	3		R\$	1.566,12
224	LEILA ALVES SALDANHA DE OLIVE	65			R\$	12.724,74
225	LEONICIA GOMES DE SOUZA MACIEL	31			R\$	6.068,72
226	LEONIDAS DE SANTANA RODRIGU	81	46	12	R\$	26.036,79
227	LEUZIA DA SILVA AMORIM	108			R\$	21.142,65
228	LIDIANE GOMES VIANA	20			R\$	3.915,31
229	LUCIDALVA DA SILVA AMORIM SO	108			R\$	21.142,65
230	LUCIDALVA MAIA QUINTEIRO	66			R\$	12.920,51
231	LUCILEIDE DOS SANTOS SALDAN	65		30	R\$	15.661,22
232	LUCINEIDE NUNES SOUZA BRAGA	12	10		R\$	4.306,84
233	LUCINEIDE RODRIGUES CASTRO	91		70	R\$	24.666,43
234	LUCINETE NUNES LEITE	104		12	R\$	21.534,18
235	LUIZ CARLOS LEITE DE SOUZA	108	108		R\$	42.285,31
236	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS SILV	104		94	R\$	29.560,56
237	LUZINETE PORTELA DE SOUZA	4			R\$	783,06
238	MADAILDE NEVES DA CONCEIÇÃO	12			R\$	2.349,18
239	MADALENA PEREIRA LIMA	40			R\$	7.830,61
240	MAGNO EUGÊNIO DA SILVA MEDEIROS	78	54	24	R\$	28.190,20
241	MAICA MINEIRO RODRIGUES	4			R\$	783,06
242	MANOELA GOMES DE SOUZA	108			R\$	21.142,65
243	MARCELO ALVES DE SOUSA	108	108		R\$	42.285,31
244	MARCOS BATISTA MOREIRA	91	34	12	R\$	25.645,25
245	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	108			R\$	21.142,65
246	MARIA BENEDITA PEREIRA LIMA	108			R\$	21.142,65
247	MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA DE OLIVEIRA	40			R\$	7.830,61
248	MARIA DA BOA SORTE N. DOS SA	108			R\$	21.142,65
249	MARIA DA CONCEICAO DA S. FERREIRA	58		34	R\$	14.682,40
250	MARIA DA CONCEIÇÃO DE A. S. CUNHA	108			R\$	21.142,65
251	MARIA DA CRUZ ARAÚJO	59			R\$	11.550,15
252	MARIA DA GLORIA DE JESUS S. SANTOS	108			R\$	21.142,65
253	MARIA DA PAIXAO ALMEIDA FERR	108			R\$	21.142,65
254	MARIA DA SILVA MIRANDA	108			R\$	21.142,65
255	MARIA DE FATIMA LEITE PINTO	108			R\$	21.142,65
256	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SA	108			R\$	21.142,65
257	MARIA DE LOURDES PORTELA LEAL	6			R\$	1.174,59
258	MARIA DE SOUZA BARRETO BELO	108			R\$	21.142,65
259	MARIA DEL CARMEN VILANOVA A	108	108		R\$	42.285,31
260	MARIA DO CARMO ORMOND	71			R\$	13.899,34
261	MARIA DO CARMO PEIXOTO FERN	104	20	84	R\$	32.497,04
262	MARIA DOMINGAS SILVA VIEIRA	108			R\$	21.142,65
263	MARIA ELISANGELA DE SOUZA SANTOS	52	6	52	R\$	16.444,29
264	MARIA FERREIRA ALVES	108			R\$	21.142,65
265	MARIA FRANCISCA DE JESUS	94			R\$	18.401,94
266	MARIA GUIMARÃES DOS S. SILVA	69			R\$	13.507,81



267	MARIA HELENA DA SILVA	108		46	R\$	25.645,25
268	MARIA IVANETE DE VASCONCELOS	104	104		R\$	40.719,18
269	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	108		84	R\$	29.364,80
270	MARIA LOURDES DE SOUZA SILVA	4			R\$	783,06
271	MARIA MARLENE DE SOUSA ALME	108			R\$	21.142,65
272	MARIA MARTA OLIVEIRA BELO	108		48	R\$	25.841,02
273	MARIA MERCÊ FERREIRA	12			R\$	2.349,18
274	MARIA RITA SILVA SOUZA	20			R\$	3.915,31
275	MARIA VILMA FERREIRA DOS SAN	108			R\$	21.142,65
276	MARIA VITORIA DE SOUZA CARDOSO	108			R\$	21.142,65
277	MARIA ZULEIDE PORTELA DE OLI	91	80		R\$	33.475,87
278	MARIELCE PEREIRA ARAUJO	108			R\$	21.142,65
279	MARILENE DO VALE LIMA	10			R\$	1.957,65
280	MARILENE FRANCISCA PEREIRA	104			R\$	20.359,59
281	MARILENE PEREIRA GUIMARAES	65			R\$	12.724,74
282	MARILÚCIA DOS SANTOS RODRIGUES	40			R\$	7.830,61
283	MARINALVA PORTELA LEAL	74			R\$	14.486,63
284	MARINEIDE PEREIRA LIMA SANTO	94	22		R\$	22.708,78
285	MARINEIDE ROSA DE OLIVEIRA	106	62		R\$	32.888,57
286	MARIO ADNILTON BATISTA MOREI	108	108		R\$	42.285,31
287	MARIZETE SILVA DE SOUZA BATISTA	40			R\$	7.830,61
288	MARLEI BRITO DOS SANTOS	108	12		R\$	23.491,84
289	MARLENE FRANCISCA DA SILVA	108			R\$	21.142,65
290	MARLUCIA RAMOS SODRE	96			R\$	18.793,47
291	MAUNARD FELIX LEITE	33			R\$	6.460,25
292	MAURÍCIO CÉSAR SANTANA RIBEIRO	5	11		R\$	3.132,24
293	MAURÍCIO DOS SANTOS BATISTA	4			R\$	783,06
294	MERLETE SANTANA PORTELA ORMOND	32			R\$	6.264,49
295	MIGUELITO CAITANO RODRIGUES	76	60	16	R\$	28.190,20
296	NADJA VALENTINA DE SOUZA OLIVEIRA	44			R\$	8.613,67
297	NAIR ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	108			R\$	21.142,65
298	NAIR FRANCISCA DE CASTRO	108			R\$	21.142,65
299	NAURANEIDE BARBOSA DE OLIVE	108		108	R\$	31.713,98
300	NAYARA NEIVA DE ARAUJO DE OL	5			R\$	978,83
301	NELIANE CAVALCANTE BISPO	104			R\$	20.359,59
302	NELMA ROSA GOMES	40			R\$	7.830,61
303	NELSON PEREIRA DOS SANTOS	94	94		R\$	36.803,88
304	NEUZA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	17			R\$	3.328,01
305	NILDA MATOS DE OLIVEIRA	108			R\$	21.142,65
306	NILDA ORMONDE ALMEIDA SANTO	108			R\$	21.142,65
307	NILSON BALDUINO ARAUJO	93			R\$	18.206,17
308	NILSON BASTOS HENDEL PORTELA	46			R\$	9.005,20
309	NILSON PORTELA DE MATOS	70			R\$	13.703,57
310	NILSON TEIXEIRA DA CUNHA	108	108		R\$	42.285,31
311	NOELIA CAVALCANTE ORMONDE	108			R\$	21.142,65
312	NOEMIA ORMOND DE SOUZA	108			R\$	21.142,65
313	NUBIA NEI SOUZA DE LIMA	6			R\$	1.174,59
314	OLGA RODRIGUES DA SILVA	24	24		R\$	9.396,73
315	ORCALIVIA PORTELA	104	104		R\$	40.719,18
316	ORIEL JOSE PEREIRA JUNIOR	70			R\$	13.703,57
317	PATRICIA MARTINS DE JESUS	106	22		R\$	25.057,96
318	PAULA ROBERTA SANTOS DA SIL	108			R\$	21.142,65
319	PAULO DA SILVA ORMOND	108	72	12	R\$	36.412,35
320	PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	91	91		R\$	35.629,28
321	PAULO NASCIMENTO VIEIRA	10	10		R\$	3.915,31
322	PEDRO PEREIRA FILHO	104	84		R\$	36.803,88



323	RAIMUNDO FERREIRA LEITE	83			R\$	16.248,52
324	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	20			R\$	3.915,31
325	REGIANE FELICIA LUCAS OLIMPIO	94	82		R\$	34.454,69
326	REIVAN DO BOMFIM SOARES	72	24		R\$	18.793,47
327	REJANE FRANCISCA DOS SANTO	70			R\$	13.703,57
328	RICARDO MACIEL DE OLIVEIRA	82		70	R\$	22.904,54
329	RILDER LUCAS SILVA	104		94	R\$	29.560,56
330	RITA DE SANTANA PEREIRA	10			R\$	1.957,65
331	ROGÉRIO BASTOS DE LIMA	20			R\$	3.915,31
332	ROMULO DO BOMFIM SOARES	106	106		R\$	41.502,24
333	RONÉ APARECIDO MACIEL DE OLIVEIRA	5			R\$	978,83
334	ROSA MARIA PEREIRA ALMEIDA L	5	23		R\$	5.481,43
335	ROSALVO NETO TEIXEIRA DE NOVAIS	94	36	68	R\$	32.105,51
336	ROSANGELA MARIA DE SOUZA ARAÚJO	10			R\$	1.957,65
337	ROSANY DOS SANTOS M. BATISTA	36	36		R\$	14.095,10
338	ROSARIA CUNHA DE ALMEIDA	83			R\$	16.248,52
339	ROSELI PEREIRA MACIEL	94	10		R\$	20.359,59
340	ROSIDELMA MENDES DE OLIVEIR	108	108		R\$	42.285,31
341	ROZANGELA ALVES DA SILVA RIB	91	30	31	R\$	26.721,96
342	SANDRA SODRE DE JESUS PORT	91			R\$	17.814,64
343	SERGIO DE MATOS COELHO	72	4		R\$	14.878,16
344	SHIRLEY STEFANIA DOS SANTOS LEITE	56	22	20	R\$	17.227,35
345	SILVANIA FERREIRA DE SOUZA SANTOS	13			R\$	2.544,95
346	SILVANIA MACIEL GALVÃO	17			R\$	3.328,01
347	SILVANIA PORTELA PEREIRA	108		10	R\$	22.121,48
348	SILVANIA SODRE DE JESUS LOPE	70			R\$	13.703,57
349	SILVIA BRITO DOS SANTOS SILVA	108		60	R\$	27.015,61
350	SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS	104	20		R\$	24.274,90
351	SIRLENE DE SANTANA LEITE	104			R\$	20.359,59
352	SOLANGE MENDES GOMES	65			R\$	12.724,74
353	SOLANGE TEIXEIRA DE ARAUJO	108			R\$	21.142,65
354	STÉFANE DOS SANTOS LEITE	17			R\$	3.328,01
355	TANIA LÍCIA REIS GUEDES PEREÍ	106			R\$	20.751,12
356	TANIA MARIZA DE BRITO SANTAN	104			R\$	20.359,59
357	TATIANE BARBOSA PORTELA	40			R\$	7.830,61
358	TELMA REGINA SALDANHA DA SIL	91	91		R\$	35.629,28
359	TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIR	91			R\$	17.814,64
360	VALDENICE GOMES PEREIRA	31			R\$	6.068,72
361	VALDENICE MARIA RODRIGUES	86		86	R\$	25.253,72
362	VALDETE SANTOS DA SILVA	13			R\$	2.544,95
363	VALDISON GOMES DE MENEZES	108	108		R\$	42.285,31
364	VALDIVA GOMES BRITO	37			R\$	7.243,32
365	VANIA MARIANO VIEIRA DE SOUZ	94	83		R\$	34.650,46
366	VELDENICE PEREIRA DE SOUZA	34			R\$	6.656,02
367	VENILTON JOSÉ BATISTA	30	30		R\$	11.745,92
368	VERA LUCIA FERREIRA PORTO	104	104		R\$	40.719,18
369	VERALUCIA SANTANA LEITE	8			R\$	1.566,12
370	VILMA PEREIRA DE ARAUJO NUNE	108	24	84	R\$	34.063,16
371	VILMAR RODRIGUES DA CRUZ	104			R\$	20.359,59
372	VITALINA MENDES GOMES	10			R\$	1.957,65
373	WANDERLEY FERREIRA DE SANT	104		104	R\$	30.539,39
374	WANIA MARLEY FERREIRA ALVES	91	80		R\$	33.475,87
375	WESLEY DE VASCONCELOS FERR	3			R\$	587,30
376	WILMAR QUINTEIRO SOARES FILH	104	46	48	R\$	34.063,16
377	YOLANDA FERREIRA DE OLIVEIRA	108	108		R\$	42.285,31
378	ZELIA REGINA SOUZA DA SILVA	74			R\$	14.486,63



379	ZERLANDIA BRITO SILVA	5			R\$	978,83
380	ZILIA DE SOUZA SANTOS	108			R\$	21.142,65
381	ZIZELIA PORTELA LEITE	76			R\$	14.878,16
382	ZORAIDE PEREIRA PORTELA	77			R\$	15.073,93
383	ZULEIDE ALVES MIRANDA ANDRADE	34	1	3	R\$	7.145,43
384	ZULEIDE GOMES DA SILVEIRA	94		82	R\$	26.428,32





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY SANTANA, 197 - CENTRO

DECRETO Nº 076 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera os membros do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e Turismo COMDEMATUR e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVERA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, usando das atribuições conforme a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei complementar no 94/2017, de 24 de outubro de 2017 que dispõe sobre o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e Turismo é órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de desenvolvimento do Meio Ambiente e Turismo, tendo o seu funcionamento regulado pelo seu Regimento interno e pela legislação pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos nomes dos representantes do COMDEMATUR por motivo de das representações do Poder Executivo e legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, os membros do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e Turismo COMDEMATUR conforme a lista abaixo.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:

CNPJ: ° 13.798.905/0001-09

OCUPAÇÃO	NOME	CPF
Titular	Carlos Ernani Brito Borges	06640550520
Suplente	Rafael Pereira Lima	37283126813

Secretaria de Assistência Social:

CNPJ: ° 13.798.905/0001-09

OCUPAÇÃO	NOME	CPF
Titular	Sirlene Sodré Ormonde	34204580530
Suplente	Henrique Leite dos Santos	04996148527





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY SANTANA, 197 - CENTRO

Secretaria de Educação:

CNPJ: ° 13.798.905/0001-09

OCUPAÇÃO	NOME	CPF
Titular	Jânio Alves da Cruz	22543228500
Suplente	Amanda Pedroso Portela	21561126810

Secretaria de Agricultura:

CNPJ: ° 13.798.905/0001-09

OCUPAÇÃO	NOME	CPF
Titular	Thales Alves Donato de Assis	02835623582
Suplente	Carlos André Pereira de Novais	40758486553

Secretaria de Saúde:

CNPJ: ° 13.798.905/0001-09

OCUPAÇÃO	NOME	CPF
Titular	Gerson Almeida dos Santos	03281520561
Suplente	Glacielly de Almeida Rodrigues	03947273550

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA/SETOR SOCIAL:

Loja Maçônica Monte das Oliveiras

CNPJ: 14.563.618/0001-74

OCUPAÇÃO	NOME	CPF
Titular	Danillo Crisótomo Leite	85360961520
Suplente	Frederico Amato Bernadino de Oliveira	56782454572

AMAR

CNPJ: 27.548;508/0001-85

OCUPAÇÃO	NOME	CPF
Titular	Givanildo da Silva Neri	00112520570
Suplente	Gilcelma Alves Nery	32759343847

Paróquia de Nossa Senhora da Oliveira:

CNPJ: 13.648.696/0005-32

OCUPAÇÃO	NOME	CPF
Titular	Adenilda Dourado dos Santos	43569366553
Suplente	Dulcelucia de Almeida Borges	91099293553

Associação de Catadores Recicla Brejinhos

CNPJ: 41.414.105/0001-74

OCUPAÇÃO	NOME	CPF
Titular	Juscélia Vieira Menêzes	1502463156
Suplente	Juscileide de Souza Oliveira	05380786502

Associação Comunitária dos Povoados de Riacho de Areia e Curalinho.

CNPJ: 01.059.877/0001-10

OCUPAÇÃO	NOME	CPF
----------	------	-----





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY SANTANA, 197 - CENTRO

OCUPAÇÃO	NOME	CPF
Titular	Jurandi Alves Ferreira	43564429549
Suplente	Guilherme Santos Bezerra	63941139568

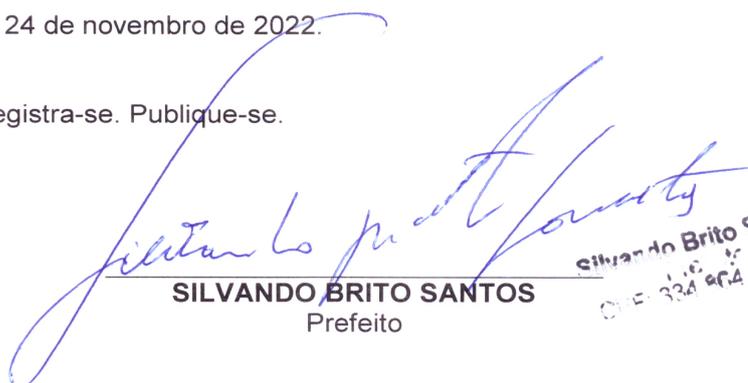
Art. 2º. O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e Turismo terá caráter consultivo e deliberativo e reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, todas as segundas quartas do mês, ficando a critério de qualquer membro titular a convocação extraordinária, quando houver necessidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA em 24 de novembro de 2022.

Certifica-se. Registra-se. Publique-se.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito

Silvano Brito Santos
CPF: 334.974.685-42





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



PORTARIA SME Nº 06/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 003/1993, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro***CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000**

vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro***CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000**

escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro***CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000**

IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.

V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irreduzíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

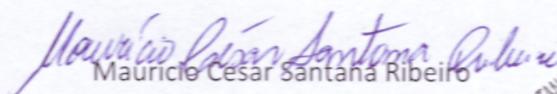


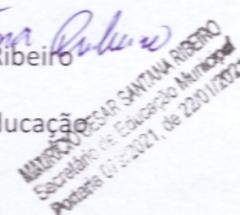
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro***CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000**

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 28 de Fevereiro de 2023.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, 23 de Novembro de 2022.


Mauricio Cesar Santana Ribeiro
Secretario Municipal de Educação
Decreto 079/2021





Extrato do Segundo Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços nº 035-2022-D. Origem: Processo de Dispensa de licitação nº 063/2022-D. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratada: Retec Tecnologia em Resíduos Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 02.524.491/0001-03, com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, nº 111, sala 1502, Caminho das Árvores, Salvador - BA – CEP: 41.820-560. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato para a prestação dos serviços de coleta, transporte, e destinação final de resíduos dos serviços de saúde do município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, conforme termos e condições contidas no processo de Dispensa de licitação nº 063-2022-D, conforme os termos do contrato de fornecimento nº 035-2022-D, assinado em 23/03/2022 e fundamentos da Lei nº 8.666/93, art. 57, Inciso II. Vigência: 23/03/2023. Assinaturas: 21/11/2022. Signatários: Silvano Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Vitor Carvalho da Silva – pela contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: Pacífico Oceano Quartzo Mineração LTDA

CNPJ: 23.284.061/0001-23

ENDEREÇO DA EMPRESA: Comunidade de Jacurutu, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Comunidade de Jacurutu, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000

LICENÇA Nº: 27/2022

EMIÇÃO: 22/11/2022

VENCIMENTO: 22/11/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº 00038/2022-TEC-LI com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prévia (LP)** e **Licença de Instalação (LI)** concomitantemente para PACÍFICO OCEANO QUARTZO MINERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.284.061/0001-23, válida por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 00038/2022-TEC-LI, constatou-se que o empreendimento encontra-se apto a exercer as atividades de **Extração e Transporte de Quartzo**, localizada na comunidade de Jacurutu, zona rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude S: -12°13'34.54" e Longitude O: -42°56'57.67.

Art. 3º. As áreas licenciadas para exercer as atividades, estão internalizadas na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **870.350/2019**. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença está descrita abaixo:

- I. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8647755.50 m e E 723086.25 m, deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância: 114°44'56.03" e 266.24m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8647644.04 m e E 723328.04 m; deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância: 209°58'22.98" e 298.17m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8647385.74 m e E 723179.07 m; deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância: 309°39'1.61" e 261.37m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8647552.53 m e E 722977.83 m; deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância: 28°06'40.93" e 230.11m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8647755.50 m e E 723086.25 m, encerrando esta descrição.

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográficos com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses).

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 99868-1037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- II. Oficina sobre educação ambiental, com no mínimo 5 horas de carga horária, para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina: (Prazo de 12 meses).
- III. O empreendimento deverá Apoiar os Projetos de Arborização com o objetivo de melhorar o microclima da região;
- IV. O empreendimento deverá atender as solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- V. Elaborar e executar um plano de apoio ao Desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar;
- VI. Toda e qualquer atividades desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal;
- VII. O empreendimento deverá abrir uma empresa ou filial com sede no município de Oliveira dos Brejinhos – BA, caso haja a emissão de notas fiscais por prestação de serviço e/ou comercialização de materiais, estas deverão ser emitidas pelo departamento de tributo deste município. (Prazo de 06 meses);
- VIII. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- IX. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
- X. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA No 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 99868-1037

Página 2 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 06 meses);
- XI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
 - XII. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam na obra e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito e apresentar evidências desses controles.
 - XIII. Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA No 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA no 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;
 - XIV. O local onde ficará o gerador deve ser coberto, contendo caixa separadora de água e óleo, e sistema de drenagem, neste local deverá ter um kit de mitigação para casos de acidentes com vazamento de óleo;
 - XV. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
 - XVI. Aspersa água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos.
 - XVII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM no 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos). NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
 - XVIII. Ministrará oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, com no mínimo 5 h de carga horária, para todos os colaboradores. Deverá ser enviado para SEMAT os certificados de treinamento dos colaboradores e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina, que por sua vez deverá seguir conforme PPRA e/ou PGR proposto. (Prazo de 12 meses);
 - XIX. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia a SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento desta condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
 - XX. Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 99868-1037

Página 3 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado.
- XXI. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas.
- XXII. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e extrair somente o que foi designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- XXIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento.
- XXIV. Comunicar a SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XXV. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XXVI. Construir a pilha para disposição de estéril conforme ABNT NBR 13029 - 2017, buscando atender às condições de segurança, operacionalidade e desativação, reduzindo os impactos ao meio ambiente.
- XXVII. É de responsabilidade do empreendimento revitalizar a área perto à nascente próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°16'59,71"S Longitude 42°56'29,02"O.

Art. 5º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 8º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas, serão responsáveis pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, bem como a recuperação das áreas impactadas e deverá comunicar imediatamente a SEMAT sobre o ocorrido;

Art. 9º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 10º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 99868-1037

Página 4 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



Oliveira dos Brejinhos - BA, 22 de novembro de 2022.

Silvano Brito Santos
 Silvano Brito Santos
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges
 Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 99868-1037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

NOME: Dário Romão Teixeira

CPF: 954.412.638-49

ENDEREÇO DA EMPRESA: Olho D'Água – Povoado de Bom Sossego, Zona Rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Olho D'Água – Povoado de Bom Sossego, Zona Rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000

LICENÇA Nº: 28/2022

EMIÇÃO: 22/11/2022

VENCIMENTO: 22/11/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº00029/2022-TEC-LO com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença de Operação (LO)** concomitantemente para **DÁRIO ROMÃO TEIXEIRA**, inscrito no CPF nº 954.412.638-49, válida por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 00029/2022-TEC-LO, constatou-se que o empreendimento encontra-se apto a exercer as atividades de **Extração e transporte de Quartzo**, o empreendimento localizado no seguinte endereço: Olho D'Água – Povoado de Bom Sossego, Zona Rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude 12°09'02" e Longitude 42°40'18".

Art. 3º. As áreas licenciadas para exercer as atividades, estão internalizadas na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **871.563/2021**. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença está descrita abaixo:

- I. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8655772.47 m e E 753452.06 m, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°56'50.54" e 201.18m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8655571.28 m e E 753452.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°02'49.53" e 199.11m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8655571.45 m e E 753253.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 359°52'25.92" e 200.79m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8655772.24 m e E 753252.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°56'2.43" e 199.37m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8655772.47 m e E 753452.06 m, encerrando esta descrição.

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 99868-1037

Página 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográficos com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses).
- II. Oficina sobre educação ambiental, com no mínimo 5 horas de carga horária, para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses).
 - III. O empreendimento deverá Apoiar os Projetos de Arborização com o objetivo de melhorar o microclima da região;
 - IV. O empreendimento deverá atender as solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
 - V. Elaborar e executar um plano de apoio ao Desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar;
 - VI. Toda e qualquer atividades desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal;
 - VII. O empreendimento deverá abrir uma empresa ou filial com sede no município de Oliveira dos Brejinhos – BA, caso haja a emissão de notas fiscais por prestação de serviço e/ou comercialização de materiais, estas deverão ser emitidas pelo departamento de tributo deste município. (Prazo de 06 meses);
 - VIII. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
 - IX. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
 - X. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA No 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 06 meses);
 - XI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
 - XII. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam na obra e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito e apresentar evidências desses controles.
 - XIII. Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA No 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA no 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;
 - XIV. O local onde ficará o gerador deve ser coberto, contendo caixa separadora de água e óleo, e sistema de drenagem, neste local deverá ter um kit de mitigação para casos de acidentes com vazamento de óleo;
 - XV. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 99868-1037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XVI. Aspersa água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos.
- XVII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM no 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos). NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
- XVIII. Ministrar oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, com no mínimo 5 h de carga horária, para todos os colaboradores. Deverá ser enviado para SEMAT os certificados de treinamento dos colaboradores e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina, que por sua vez deverá seguir conforme PPRA e/ou PGR proposto. (Prazo de 12 meses);
- XIX. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia a SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento desta condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- XX. Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado.
- XXI. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas.
- XXII. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e extrair somente o que foi designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- XXIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento.
- XXIV. Comunicar a SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XXV. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XXVI. Construir a pilha para disposição de estéril conforme ABNT NBR 13029 - 2017, buscando atender às condições de segurança, operacionalidade e desativação, reduzindo os impactos ao meio ambiente.
- XXVII. É de responsabilidade do empreendimento revitalizar a área perto à nascente, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°16'59,71"S Longitude 42°56'29,02"O.

Art. 5º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 99868-1037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



Art. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, dever ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 8º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas, serão responsáveis pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, bem como a recuperação das áreas impactadas e deverá comunicar imediatamente a SEMAT sobre o ocorrido;

Art. 9º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 10º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 21 de novembro de 2022.

Silvando Brito Santos
 Silvando Brito Santos
 Prefeito

Silvando Brito Santos
 CPF: 324.404.685-80

Carlos Ernani Brito Borges
 Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente
 Decreto nº 07/2021





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DA COMARCA
DE BOM JESUS DA LAPA-BA.**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery Santana, n. 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos-Ba, CEP 47530-000, representado pelo seu Prefeito Municipal. **Sr. SILVANDO BRITO SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.212.931 SSP/BA e CPF/MF sob o nº 334.864.685-53, podendo ser encontrado na sede desta prefeitura do ente referido, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados pelo presente instrumento particular de mandado anexo, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - SINDSERV**, entidade sindical, desvinculada do Estado e do Município, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ N. 09.173.707/0001-74, com sede na Rua Daniel Brito, nº 311, Centro, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, CEP: 47.530-000, neste ato representado por sua presidente **TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG. nº 20.312.093-02-SSP/Ba e CPF nº 181.603.598-02, residente e domiciliada na Rua Ranulfo Santana, nº 564, Centro, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, por seu advogado infrafirmado, constituído mediante o instrumento particular de mandato procuratório anexo, e **A APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia Delegacia Regional da Chapada Diamantina – Macaúbas/Ba**, CNPJ: 14.029219/0001-28, representada neste ato pela **Coordenadora local do Núcleo de Oliveira dos Brejinhos – BA**, vinculada a Delegacia de Macaúbas, neste ato representado por sua presidente **JANETE MAGALHÃES BORGES ORMONDE**, CPF 000.389.345-66, e por seu advogado ao final subscrito (procuração em anexo), respeitosamente vem à presença de V. Exa., com respaldo no artigo 334, §1º c/c artigo 725 e seguintes, CPC, visando prevenir litígio em possível procedimento de jurisdição voluntária, requerer:

Martins de Oliveira

Ormonde

[Assinatura]

[Assinatura]
Silvano Brito
CPF 334.864.685-53





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

que foi acordado entre as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

1. DA MATÉRIA

Trata-se de Acordo Extrajudicial entabulado entre as partes na qual acordaram sobre o RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF do percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores dos precatórios ingressados nos cofres municipais, após a promulgação Emenda Constitucional N.114/2021, e a Lei Federal 14.325/2022, referente ao processo judicial, decorrente das diferenças do valor mínimo anual por aluno (vmaa) do FUNDEF, para pagamento aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino que atuaram entre os anos de 1998 a 2006.

Considerando, o recebimento da primeira parcela paga pela União, e o valor do precatório disponível em 26 de agosto de 2022, em favor deste município, na Conta Judicial 230100514943964-7, Banco: Caixa Econômica Federal, Valor R\$ 11.655.569,67 (onze milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos); (Extrato Bancário anexo).

O presente acordo é fundamentado pela vontade livre, consciente e espontânea das partes em dispor sobre a matéria, como espeque na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022 e Lei Municipal nº 191/2022 de 04 de Outubro de 2022, e a Emenda Constitucional N.114/2021.

2. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Os documentos anexados pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, em conjunto com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – SINDSERV, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA-APLB - Núcleo de Oliveira dos Brejinhos – BA, comprovam que estão devidamente representados por seu gestor e presidente, sendo apresentado pelas partes, a luz do Direito, a presente demanda com respaldo nos art. 334, §11º, e art. 725 e seguintes do Novo CPC, in verbis:

[1] Art . 725. Processar-se-á na forma estabelecida nesta Seção o pedido de:

[...] VIII - homologação de autocomposição extrajudicial, de qualquer natureza ou valor.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink with the text 'Rito Sanus' written above it.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

Deste modo, por preencher os Requisitos legais os Requerentes vem ao Poder Judiciário Requerer Homologação do presente Acordo Extrajudicial, na forma e nos termos que segue abaixo:

3. DAS CLÁUSULAS ACORDADAS

A destinação do RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF do percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores dos precatórios ingressados nos cofres municipais, após a promulgação Emenda Constitucional N.114/2021 e a Lei Federal 14.325/2022, referente ao processo judicial, decorrente das diferenças do valor mínimo anual por aluno (vmaa) do FUNDEF, para pagamento aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino que atuaram entre os anos de 1998 a 2006, se dará da seguinte forma:

a) Os recursos serão destinados ao partilhamento entre os profissionais do magistério da educação básica do Município de Oliveira dos Brejinhos-Bahia, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município, com **vínculo estatutário, celetista ou temporário**, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006, serão pagos **PROPORCIONAL AO PERÍODO EFETIVAMENTE TRABALHADO**, obedecidos os critérios de tempo de serviço e carga horária de 20 a 40 horas no cálculo individual de cada beneficiário, que será pago a título de abono, em parcela única sem prejuízo do recebimento da respectiva remuneração mensal recebida em decorrência da prestação de serviços ao Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos na clausula acima, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remuneravam, bem como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por esta acordo, farão jus ao rateio;

c) Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos na forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão;

d) O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na Educação Básica do Município entre os anos de 1998 a 2006, sendo calculado com base no valor hora aula, fixado a partir da divisão do montante da verba total a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados mediante cadastramento prévio realizado por este município, considerada, para efeito de identificação das horas

Imeldi Nery

Imonde

Imonde

[Handwritten signature]





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

laboradas, a jornada de trabalho de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser procedido os cálculos através de estudo e relatório realizado por comissão mista constituída conforme Lei Municipal N. 191/2022 e Decreto N. 68/2022.

e) Os valores oriundos do rateio, terão caráter exclusivamente de Verbas Indenizatórias, não fazendo incidência de retenção de Imposto de Renda, ficando também vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos para pagamento de honorários advocatícios contratuais.

f) As partes dão ampla concordância e ciência das convocações dos possíveis beneficiários para cadastramento e análise de documentação comprobatória do vínculo, conforme Lei Municipal N. 191/2022 e Decreto N. 68/2022, com prazos estipulados e prorrogados para a referida apresentação de documentação e preenchimento de formulário de cadastramento, sob pena de decadência do direito.

g) Ressaltamos que o presente acordo tratasse exclusivamente do rateio do percentual de 60% (sessenta por cento) para os profissionais do magistério da educação básica do Município que cumprirem os requisitos, concernente apenas aos valores dos precatórios ingressados nos cofres municipais, após a promulgação da Emenda Constitucional N.114/2021 e a Lei Federal 14.325/2022;

DOS PEDIDOS

1- Diante do quanto acordado, nas seguintes cláusulas acima descritas, vem as partes requererem a devida **HOMOLOGAÇÃO** do acordo nos termos do art. 334, §11º, e art. 725 e seguintes do CPC, surtindo seus efeitos de imediato, **renunciando as partes ao direito do prazo recursal;**

2- Em tempo, tratando-se de fazenda pública municipal, requer a isenção das custas processuais.

3- Provar-se á o alegado por todos os meios em direito admitidos.



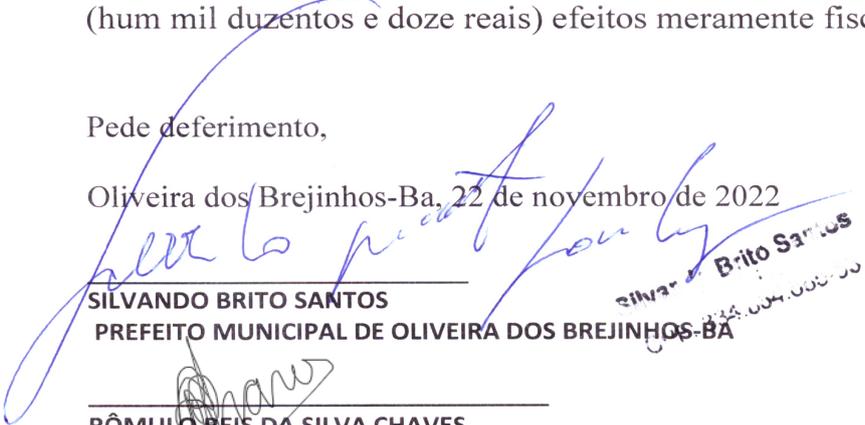


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

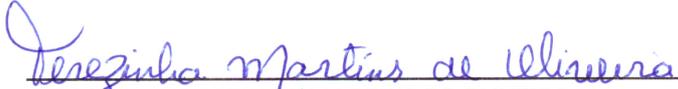
4- Atribui o valor da causa/acordo o valor de um salário mínimo R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais) efeitos meramente fiscais;

Pede deferimento,

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 22 de novembro de 2022


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA


RÔMULO REIS DA SILVA CHAVES
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB-BA 25.298


Presidente - TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – SINDSERV

JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA
OAB-BA 38864


Presidente- JANETE MAGALHÃES BORGES ORMONDE

APLB - Núcleo de Oliveira dos Brejinhos – BA


ALAN DIEGO PINTO ORMONDE

OAB/BA nº 26.027



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B4E7-D908-1589-E065-CAC5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B4E7-D908-1589-E065-CAC5



Hash do Documento

15ab5ec29ef5e92c5b02a08cb53afb7c9c529a2ff99b41d4e819c582463cc62d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/11/2022 14:34 UTC-03:00